

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**REQUERIMENTO N° de 2007
(Da Deputada Andreia Zito)**

Requer que a Subcomissão Especial voltada para a Modalidade de Educação Profissional e Tecnológica, a Modalidade de Educação à Distância e Novas Tecnologias Educacionais acompanhe a implantação do Programa de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica – Fase II, de Autoria do Governo Federal.

Nos termos do art. 24, inciso VIII, bem como do art. 32, inciso IX, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeiro a Vossa Excelência que esta Comissão, por meio da Subcomissão Especial voltada para a Modalidade de Educação Profissional e Tecnológica, a Modalidade de Educação à Distância e Novas Tecnologias Educacionais, acompanhe a implantação do Programa de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica – Fase II e, consequentemente, o julgamento e priorização das propostas apresentadas pelas Prefeituras das 150 Cidades Pólo, em atendimento ao estatuído na Chamada Pública MEC/SETEC nº 001/2007. Requeiro, ainda, que após a apreciação das metas e execução do referido programa, seja elaborado um relatório para apreciação desta Comissão de Educação e Cultura, nos termos do art. 31 do Regimento Interno da Casa.

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Educação – MEC, através da Secretaria de Educação Profissional Tecnológica – SETEC, formulou uma proposta de Política Pública de Educação Profissional e Tecnológica, na qual reafirma que a educação pública é um bem público, condição de desenvolvimento humano, econômico e social, incorporando a educação básica como requisito mínimo e direito de todos os trabalhadores, mediados por uma escola pública com qualidade social e tecnológica.

De acordo com o MEC a educação profissional e tecnológica, enquanto política pública estratégica de Estado, estará articulada com um conjunto de outras políticas públicas, tais como: de desenvolvimento econômico, industrial, de ciência e tecnologia, de trabalho e geração de emprego e renda, de comunicação e inclusão digital, de desenvolvimento e inclusão social, de educação básica e superior, de agricultura, pecuária e pesca, de saúde, de educação de jovens e adultos, dentre outras.

Objetivando dar início as ações voltadas a implementação destas políticas públicas, o MEC estabeleceu como meta, para os anos de 2006 e 2007, assegurar que em todas as 27 Unidades da Federação estejam presentes unidades da Rede Federal de Educação Tecnológica, tanto nas capitais, quanto no interior. Neste sentido o MEC planeja implantar, 42 (quarenta e duas) novas unidades de ensino, sendo 5 (cinco) Escolas Técnicas Federais – ETFs, 4 (quatro) Escolas Agrotécnicas Federais – EAFs e 33 (trinta e três) Unidades de Ensino Descentralizadas, vinculadas aos Centros Federais de Educação Tecnológica – CEFETs. Segundo documentação divulgada pelo MEC, para 2006 a estimativa fixada foi de, pelo menos, 26 (vinte e seis) unidades concluídas até dezembro de 2006.

Após pesquisa realizada no sítio do MEC constata-se que da relação de 26 instituições previstas para construção no ano de 2006, 9 (nove) identificamos a previsão de criação no Projeto de Lei nº 7.268/2006 de autoria do Poder Executivo que, se encontra em tramitação nesta Casa (Cria as Escolas Técnicas Federais do Acre, com sede na cidade de Rio Branco; do Amapá, com sede na cidade de Macapá; do Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de Campo Grande e de Canoas, no Rio Grande do Sul e as Escolas Agrotécnicas Federais de Brasília - DF, de Marabá - PA, de Nova Andradina - MS e de São Raimundo das Mangabeiras - MA, o que já reduz a meta preliminarmente estabelecida para 17 (dezessete).

Continuando a pesquisa identificamos que das 17 restantes, apenas 9 (nove) encontram-se construídas e em funcionamento. Deste modo do total de 26 instituições para o ano de 2006, somente 9 foram entregues à sociedade.

Ainda pesquisando a documentação disponível no site do MEC, identifiquei na página 6 do documento intitulado “Plano de Expansão da Rede Federal” a seguinte afirmação:

*“No caso das **Unidades de Ensino Descentralizadas já implantadas** e que não possuem quadros funcionais definidos em lei – Morrinho/GO,*

Cachoeiro do Itapemirim/ES, Divinópolis/MG, Guarulhos/SP, Sertãozinho/SP, Jaraguá do Sul/SC, Campo Mourão/PR, Dois Vizinhos/PR, Paracambi/RJ e Realengo/RJ importa dizer que o Ministério da Educação já se antecipou em adotar todas as medidas paliativas ao seu alcance, desde a redistribuição de cargos vagos de outras IFE's até a autorização para contratação de professores substitutos, lançando mão de cargos lotados na unidade sede do respectivo CEFET. Todavia, não existe a possibilidade de contratação temporária de técnicos-administrativos, como tampouco é razoável esperar que estas unidades sejam mantidas por força de convênios com outras esferas de governo.” (grifos nossos)

Como parlamentar eleita pela população do Estado do Rio de Janeiro, posso afirmar que a Unidade de Realengo, citada no texto acima, não teve nem sua construção iniciada, sendo assim não pode receber a designação de “já implantada”.

Prosseguindo na análise da disposição do MEC em ampliar a oferta de cursos técnicos e, em consequência, instalar escolas técnicas em todos os estados, tomamos conhecimento do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica – Fase II, e da Chamada Pública MEC/SETEC nº 001/2007 da qual destacamos os itens a seguir:

1.1 – O Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica – Fase II constitui-se na iniciativa do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação, de implantar, nos próximos quatro anos, 150 (cento e cinqüenta) novas unidades na Rede Federal de Educação Tecnológica, oferecendo ao país condições favoráveis à formação e qualificação profissional nos diversos níveis e modalidades de ensino, suporte ao desenvolvimento da atividade produtiva, oportunidades de geração e disseminação de conhecimentos científicos e tecnológicos e estímulo ao desenvolvimento socio-econômico em níveis local e regional.

(...)

2.1- A presente Chamada Pública tem por objeto a análise e seleção de propostas de apoio à implantação de Instituições Federais de Educação Tecnológica, visando o estabelecimento de uma ordem de prioridade na implantação das novas instituições de ensino, nos municípios relacionados no Anexo I à presente Chamada Pública.

2.1.1- Como resultado da avaliação realizada nos termos do presente instrumento, será gerado, em cada Unidade da Federação, um *ranking* com as pontuações atribuídas a cada município, estabelecendo a ordem segundo a qual as novas unidades da Rede Federal de Educação Tecnológica serão implantadas.

- 2.2- Constituem objetivos específicos da presente Chamada Pública:
- 2.2.1- Identificar as possibilidades de estabelecimento de parcerias entre Governo Federal e os municípios selecionados (150 cidades pólo), contribuindo para um processo mais ágil e eficiente de alocação de recursos públicos, bem como para a conjugação de esforços no sentido de promover o desenvolvimento regional, os arranjos produtivos locais, a responsabilidade social e a interação com os setores produtivos do país.

(...)

- 3.1- Poderão candidatar-se à apresentação das propostas de que trata o presente instrumento as Prefeituras Municipais das cidades constantes do Anexo I e o Governo do Distrito Federal, ao qual caberá a apresentação das propostas relativas às suas quatro Regiões Administrativas selecionadas.
- 3.2- As administrações municipais poderão, a seu critério, buscar apoio junto aos respectivos Governos Estaduais, empresas estatais, empresas públicas ou privadas, além de outros municípios da respectiva região, com o intuito de compor e qualificar a proposta que será submetida à análise do Ministério da Educação, desde que esteja devidamente caracterizada e formalizada a responsabilidade assumida por cada um dos parceiros qualificados na proposta.

Segundo dados divulgados pelo MEC, os custos envolvidos, excluindo a referente ao pagamento de servidores, na implementação de unidades federais são assim estabelecidos:

Itens	Valores (R\$)		
	ETF	UNED	EAF
Obras	1.500.000,00	1.200.000,00	1.850.000,00
Equipamentos	1.000.000,00	820.000,00	1.000.000,00
Capacitação	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Consultoria	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Serviços	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Total	3.200.000,00	2.720.000,00	3.550.000,00

Diante do exposto, especialmente em relação as metas estabelecidas pelo MEC e as regras definidas na Chamada Pública MEC/SETEC nº 001/2007, pode-se afirmar que a criação de 150 novas IFETs integrantes da Fase II do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica dificilmente será levado a efeito, principalmente em função do que está definido no item 4 da Chamada Pública em comento, onde são fixadas para as Prefeituras o que denominaram de contrapartidas obrigatórias e complementares.

4.- DAS CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

- 4.1- O Ministério da Educação, na qualidade de órgão responsável pela implantação das novas unidades de ensino e de mantenedor da Rede Federal de Educação Tecnológica, será o principal agente na realização dos investimentos em obras de construção, ampliação e reforma de espaços físicos; aquisição de equipamentos, mobiliários e acervo bibliográfico para as atividades administrativas e didático-pedagógicas, incluindo as práticas laboratoriais; seleção e contratação de pessoal docente e técnico administrativo para adequado funcionamento das unidades; e alocação de recursos financeiros destinados à gestão e manutenção dos novos estabelecimentos de ensino.
- 4.2- As propostas apresentadas por Municípios ou pelo Governo do Distrito Federal identificarão as contrapartidas oferecidas, detalhando as ações de apoio à implantação das respectivas unidades de ensino.
- 4.3- As contrapartidas serão classificadas em obrigatórias e complementares.
- 4.4- A **CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA** constitui-se na doação, à União Federal ou à Instituição Federal de Educação Tecnológica por ela indicada, **de área física** destinada à implantação de unidade de educação profissional e tecnológica, desde que a referida área esteja enquadrada em pelo menos uma das três seguintes configurações:
- 4.4.1- Imóvel sem benfeitorias (terra nua), localizado em área urbana, apresentando dimensão mínima de 20.000 m², e preferivelmente superior a 50.000 m², quando destinado à implantação de unidade de ensino que atuará prioritariamente no setor de indústria e/ou de serviços;
- 4.4.2- Imóvel sem benfeitorias (terra nua), localizado em área rural ou nas proximidades de perímetro urbano, apresentando dimensão mínima de 50 hectares, e preferivelmente superior a 150 hectares, quando destinado à implantação de unidade de ensino que atuará prioritariamente no setor do agronegócio;
- 4.4.3- Edificação construída no âmbito do Programa de Expansão da Educação Profissional – PROEP, do Ministério da Educação, ou que reúna as características de Patrimônio Histórico, dispensando-se, neste caso, o atendimento às dimensões mínimas de terreno, estabelecidas nos subitens 4.4.1 e 4.4.2.
- 4.5- O imóvel ou edificação indicado como contrapartida obrigatória deverá apresentar condições adequadas de interligação às redes públicas de abastecimento de água, eletrificação e telefonia.
- 4.6- Além das características relacionadas no subitem 4.5, o imóvel ou edificação indicado como contrapartida obrigatória deverá apresentar:
- 4.6.1- Condições favoráveis de acesso pelos alunos e servidores, mediante existência de:
- 4.6.1.- pavimentação nas vias de tráfego que derem acesso ao imóvel indicado; ou

- 4.6.1.2- linhas regulares de transporte urbano ou rural; ou
 - 4.6.1.3- serviços públicos de transporte escolar.
 - 4.6.2- Características topográficas favoráveis à realização de obras civis;
 - 4.6.3- Características geológicas adequadas no caso de imóveis rurais, como a existência de veio de água perene e de um mínimo de 60% de área agricultável.
 - 4.6.4- Comprovação da inexistência de óbices de natureza ambiental, jurídica e dominial, que possam inviabilizar ou retardar a sua utilização para os fins em questão.
- 4.7- As **CONTRAPARTIDAS COMPLEMENTARES** constituem-se em ações facilitadoras da implantação de uma unidade de ensino técnico e/ou agrotécnico, financiadas com recursos próprios do município selecionado ou por meio de doações consignadas por outros parceiros devidamente qualificados na proposta.
- 4.8- Serão objetos de avaliação, como contrapartidas complementares, as seguintes ações:
- 4.8.1- Doação, à União Federal ou à Instituição Federal de Educação Tecnológica por ela indicada, de edificação(ões) erguida(s) no imóvel apresentado na contrapartida obrigatória, que possa(m) ser objeto de aproveitamento, reforma, adaptação ou ampliação, e que reúnam as seguintes características:
(...)
 - 4.8.2- Execução de serviços de regularização topográfica do imóvel indicado na contrapartida obrigatória, compreendendo ações de terraplanagem, aterramento e compactação de solo, em observância aos requisitos técnicos constantes do projeto arquitetônico aprovado para a nova unidade de ensino.
 - 4.8.3- Fornecimento, à unidade de ensino implantada, de serviços técnicos de manutenção, conservação/limpeza e/ou segurança.
 - 4.8.4- Doação, à unidade de ensino implantada, dos seguintes itens patrimoniais:
 - 4.8.4.1- Matrizes de semoventes (bovinos, suínos, caprinos);
 - 4.8.4.2- Equipamentos e mobiliários para atividades didático-pedagógicas;
 - 4.8.4.3- Implementos agrícolas (tratores, semeadeiras, colheitadeiras)
 - 4.8.4.4- Veículos de passeio ou de transporte coletivo;
 - 4.8.4.5- Acervo bibliográfico.
 - 4.8.5- Prestação de serviços de transporte escolar aos alunos regularmente matriculados na unidade de ensino implantada.
 - 4.8.6- Aplicação de recursos financeiros da instituição proponente, ou dos parceiros qualificados na proposta,

com vistas à construção da unidade de educação profissional e tecnológica, atendendo às especificações técnicas definidas pelo Ministério da Educação.

- 4.9- Tanto as contrapartidas obrigatórias como as complementares serão objeto de avaliação, nos termos do item 7 deste instrumento.
(...)

Ora, se das 42 escolas programadas para serem construídas e implementadas na Fase I do Plano de Expansão, nos anos de 2006 e 2007, apenas 9, até o presente momento, foram efetivamente colocadas em funcionamento, quando a meta para o ano de 2006 era de 26.

Diante dos regras estabelecidas pela Chamada Pública MEC/SETEC 001/2007, entendo que cabem alguns questionamentos:

1. Será que as Prefeituras terão disponibilidades orçamentárias para arcar com os itens que integram as designações Contrapartidas Obrigatórias e Contrapartidas Complementares?
2. Se o MEC até a presente data não conseguiu sequer atingir a meta estabelecida pelo próprio Ministério, ou seja nos anos de 2006 e 2007, implantar 42 novas escolas, como irá se comprometer com mais 150 nos próximos 4 (quatro) anos?

Sendo assim, com base no disposto no art. 49, inciso X da Constituição Federal, que estabelece as competências exclusivas do Congresso Nacional, que dentre outras, destaco: fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta e, ainda, o estatuído no art. 32, inciso IX do Regimento Interno desta Casa, submeto a apreciação desta Comissão o presente requerimento, com o fim de acompanhar e fiscalizar a execução da Fase II do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica, sob a responsabilidade do Ministério da Educação.

Sala das Comissões, em 29 de junho de 2007.

Deputada ANDREIA ZITO